

Assunto: Apurar notícia de que determinada Escola Estadual estaria solicitando de alguns alunos materiais escolares.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que, dentro da razoabilidade, ponderando-se a necessidade de diversificar o ensino-aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental e a condição econômica dos cidadãos no país, tolera-se que a escola oriente a aquisição de materiais didático/pedagógicos a serem utilizados de maneira individual pelo aluno durante o ano letivo de forma a garantir-se também um ensino de qualidade enquanto o Estado ainda demonstra incapacidade (insuficiência de recursos e má-gestão) de atender com integralidade às necessidades dos educandos.

2.1.4. Processo nº 001957-477/2016

Requerente(s): Logar Nathascha de Almeida e Outros

Requerido(s): Eletrofácil Comércio de Móveis Ltda.

Origem: 1º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar prática de lesão contra o consumidor.

Após discussão, o item foi retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

2.1.5. Processo nº 001293-131/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Couro do Norte LTDA.

Origem: 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar possível delito ambiental, atribuído ao estabelecimento Couro do Norte - LTDA localizado no Distrito de Icoaraci, Município de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, nos termos da Súmula de nº 002/2017-CSMP, vez que não compete ao Conselho Superior a homologação de Procedimentos Extrajudiciais que tenham sido objeto de ação judicializada. A Relatora informou que iria incluir em seu voto que fosse encaminhado ofício dando ciência à CGMP referente ao caso. Contudo, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, se manifestou no sentido de que não era necessário o envio, uma vez que tomou conhecimento de ofício.

2.1.6. Processo nº 001774-126/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): João Azevedo Amorim e Carlos Victor Moraes Silva

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e do Tribunal do Júri de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta prática de falsificação de documento constante de contrato de compra e venda de imóvel.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, nos termos da Súmula de nº 002/1998-CSMP, bem como, do art.11 da Resolução Conjunta nº 01/2011/MP/PGJ/CGMP, vez que não compete ao Conselho Superior homologar promoção de arquivamento em matéria de natureza criminal.

2.1.7. Processo nº 000368-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa de Refrigerantes Albano

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora e ambiental, proveniente da Empresa de Refrigerantes Albano Indústria e Comércio e Bebidas EIRELI, a qual fica localizada na Avenida Mario Covas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, após diversas fiscalizações, constatou-se que a Empresa de Refrigerantes ALBANO, causador da poluição sonora e ambiental que ensejou a demanda, realizou as recomendações da Promotoria de Justiça e sanou os problemas mencionados. Entre as adequações destacou-se o novo laudo técnico do CPC "Renato Chaves", atestando que não há mais emissão de ruído ou poluição sonora acima dos níveis permitidos de acordo com a NBR 10151. Inferiu-se dessa forma a resolutividade do objeto do Procedimento Preparatório.

2.1.8. Processo nº 000146-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Mário Aparecido Moreira - Ex-Prefeito

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar a ocorrência de atos que importem lesão ao patrimônio público e improbidade administrativa, decorrente da irregularidade na locação de um caminhão a R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) a hora trabalhada, contrato firmado durante a administração do ex-prefeito Mario aparecido Moreira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, não há nos autos elementos suficientes para propositura de ação civil pública, bem como, consta aprovação das contas do gestor municipal no ano de deflagração do processo licitatório, assim sendo, forçoso faz-se o arquivamento do feito.

2.1.9. Processo nº 000199-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Marituba

Origem: 4º PJ de Marituba

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação temporária de servidores no Município de Marituba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que assiste razão a Promotora de Justiça em solicitar o arquivamento do feito, uma vez que, não há comprovação de dolo ou má-fé por parte do agente público que realizou as contratações, eis que, há lei municipal que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público, Lei Municipal nº 289/2013, e como foi salientado pelo Município de Marituba, em razão da suspensão do concurso público nº 001/2007, e posteriormente a sua anulação, cuja decisão transitou em julgado, se tornou inviável o provimento de cargos efetivos, e tal situação justificou a contratação temporária de pessoal. Outrossim, consta nos autos o acordo firmado entre a Prefeitura de Marituba e o Ministério Público do Trabalho, para adoção de medidas administrativas com vistas a garantir a realização de concurso público para provimento de cargos pelo Município de Marituba, sendo, inclusive, determinada a rescisão dos contratos temporários à medida que os candidatos aprovados forem entrando no efetivo exercício.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos itens 2.1.1 a 2.1.3.

Registrou-se a ausência momentânea do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 2.1.7 a 2.1.9.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

2.2.1. Processo nº 000075-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia de venda ilegal de gasolina, no Município de São João do Araguaia/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, eis que, constatou-se que a atuação do Membro do Parquet mostrou-se eficiente, em que pese a não comprovação de qualquer dano ou ameaça de lesão ao meio ambiente, uma vez que após diversas diligências, não restou comprovada a venda irregular de combustível denunciada, o que poderia, dependendo das condições reais de guarda e manipulação, resultar em possível dano ao meio ambiente.

2.2.2. Processo nº 000058-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Concorrência Nacional nº 014/2014, da Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEIDURB).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, considerando-se os fatos relatados - principalmente

a declaração de insuficiência de pessoal, justificadora da necessidade temporária de contratação -, o teor dos documentos carreados para o bojo dos autos; e em se realizando o cotejo dos dois elementos (fatos e documentos) com as disposições constitucionais, legais e jurisprudenciais, forçoso é concluir que tanto o processo licitatório como o contrato dele decorrente foram realizados em conformidade com o que estabelece o ordenamento jurídico pátrio. Diante de tais considerações, outro destino não se vislumbra ao feito que não seja o da confirmação de seu arquivamento.

2.2.3. Processo nº 000518-125/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Edmar Ribeiro Duarte, Tereza Cristina Melo dos Santos

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades relacionadas à possível acumulação ilegal de cargos públicos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que, foram carreados aos autos, documentos com informações relativas à nomeação e exoneração dos investigados, expedidos pelos respectivos Órgãos Públicos municipal e estadual com os quais mantiveram vínculos de trabalho, e ainda que da análise e do cotejo dos documentos foi possível melhor aferir os fatos denunciados, à luz do ordenamento jurídico, e, principalmente, a partir das conclusões apresentadas pelo órgão competente do TJE/PA, que, também, apreciou os fatos investigados, em procedimento próprio, e chegar à conclusão de outro destino não resta ao feito a não ser o seu arquivamento.

Registrou-se o impedimento de voto do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior.

2.2.4. Processo nº 000033-036/2017

Requerente(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Pará

Requerido(s): A.M. Correa Neto

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia de possível irregularidade em emissão de licença ambiental pelo Município de Benevides, sem habilitação para o exercício da gestão ambiental.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que se editou a Resolução COEMA nº116/2014, e em seus artigos 11 e 13, respectivamente, informa que o Município poderá solicitar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, o Atestado de Órgão Ambiental Capacitado, mediante apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das exigências constantes da Resolução; e ainda, que a SEMA dará publicidade e manterá atualizada a relação dos municípios que exercem a gestão ambiental das atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local, por meio de seu sítio eletrônico. Restando comprovado que o Município de Benevides passou a integrar a Relação de Municípios paraenses dotados de capacidade, para exercer a gestão ambiental, não restando outro destino a não ser o arquivamento do Procedimento.

2.2.5. Processo nº 000019-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Posto Beira Mar Ltda.

Origem: PJ de Maracanã

Assunto: Apurar denúncia de possível irregularidade no funcionamento do Posto Beira Mar Ltda., localizado no Município de Maracanã.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que, após diversas diligências, verificou-se que restou comprovada a regularidade de funcionamento do estabelecimento investigado.

2.2.6. Processo nº 000042-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Recanto da Saudade Cemitério Parque Ltda.

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de suposta poluição ambiental, por despejo de água em esgoto a céu aberto, que tem como destino o Lago Bolonha ou Água Preta, no Município de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito,